ACÓRDÃO - AC00 - 534/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4733/2019
PROTOCOLO	: 1976014
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS
JURISDICIONADOS	: 1. VALDIR LUIZ SARTOR 2. ROSINEIA GOMES DE ASSIS 3. JEAN CARLOS SILVA GOMES
INTERESSADO	PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADOS	: 1. BRUNO ROCHA SILVA – OAB/MS 18.848 2. ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO OAB/MS 10.094 3. THAYNARA ALVES DE SOUZA OAB/MS 19.268
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: AUDITORIA CONCOMITANTE – EXECUTIVO MUNICIPAL – OBJETO – RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À FARMÁCIA BÁSICA – AUSÊNCIA DE NORMA QUE REGULAMENTE O CICLO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – AUSÊNCIA DE CONTROLE EFETIVO – INSUMOS E MEDICAMENTOS – ADOÇÃO DE MEDIDAS – INCONFORMIDADES SANADAS – REGULARIDADE.

Confirmado que os recursos financeiros destinados à Farmácia Básica do Município foram bem utilizados e que às inconformidades inicialmente apontadas foram sanadas, demonstrando inclusive a implantação de sistema para controle dos medicamentos, através de etiquetas e software, e a elaboração e implantação do fluxo de compras, recebimento, distribuição e armazenamento dos medicamentos adquiridos, resta claro o atendimento às normas legais que norteiam a matéria, como os preceitos constitucionais do art. 37, *caput* e da Resolução /SES/MS n° 66 de 20/12/2017 (lista obrigatória de medicamentos), fato que motiva a declaração da regularidade dos atos de gestão fiscalizados na auditoria concomitante com o objetivo de apurar o emprego dos recursos financeiros destinados à Farmácia Básica do Município.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada de 3 a 6 de maio de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar **regularidade** dos atos de Gestão junto a **Farmácia Básica do Município de Deodápolis** praticados no período de janeiro a dezembro de 2018 até maio de 2019, pelos Secretários Municipais de Saúde de Deodápolis, Senhora **Rosineia Gomes**

de Assis Secretário de Saúde (01/01/2017 a 28/02/2019) e pelo Senhor **Jean Carlos Silva Gomes** (01/03/2019 a 31/12/2020) cujas irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção n. 21/2019 – peça n. 7 – foram todas sanadas, nos termos do art. 195 do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução n. 98/2018; e **oficiar** à Procuradoria Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, informando sobre a presente decisão e colocando à disposição os presentes autos para a extração de cópia das peças que entender necessárias.

Campo Grande, 6 de maio de 2021.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

I – Da instrução processual.

A autuação deste processo decorreu de oficio encaminhado pela **Procuradoria Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, trazendo ao conhecimento desta Corte de Contas a instauração do **Inquérito Civil n.06.2018.00002753-7**, solicitando a realização, por esta Corte de Contas, de ***Auditoria*** *Concomitante na Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS, especificamente com relação à prestação do serviço público de saúde do Município de Deodápolis/MS, notadamente com relação à administração e contratação de profissionais que atuam no Hospital Municipal Cristo Rei e nas demais Unidades de Saúde.* (f. 5/7).

O objeto proposto para estes autos se refere *aos recursos financeiros destinados à Farmácia Básica do município de Deodápolis/MS.*

1.1 – Da auditoria realizada.

Após o acolhimento da solicitação do MPEMS, conforme se observa na peça n. 2, na condição de Conselheiro Relator designei nos termos do despacho na peça n. 3, os servidores desta Corte para a realização da Auditoria, que foi acolhida pelo Presidente desta Corte nos termos do despacho na peça n. 4.

Realizou-se a Auditoria pela *Divisão de Fiscalização de Saúde* que resultou no **Relatório n. 21/2019**, onde é possível observar que foram estabelecidas as seguintes questões a serem respondidas durante os trabalhos:

> **1.** Qual normativo o município utiliza para realizar o controle de medicamentos?
>
> **2.** Qual (is) setor (es) é (são) responsável (is) pelo Ciclo de Assistência Farmacêutica: seleção, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação dos medicamentos.
>
> **3.** Qual o software de controle de medicamentos é utilizado para operacionalização do procedimento de aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação dos medicamentos? Foi realizada licitação para aquisição do programa?
>
> **4.** Como é realizado o controle dos medicamentos para que estes sejam distribuídos de forma contínua e tempestiva aos seus beneficiários.
>
> **5.** Quais são as formas de avaliação dos pacientes inclusos no programa de recebimento permanente de medicamentos? Como é feito o controle de distribuição de medicamentos a estes pacientes para saber se eles continuam aptos ou não a receber os medicamentos?

6. O Município está em dia com a prestação de contas relacionada com a Resolução n° 45/2016 do TCE/MS? Quem é o atual responsável pelo envio das informações?

Realizados os trabalhos propostos, as questões acima foram respondidas e o Secretário Municipal de Saúde, Senhor Jean Carlos Silva Gomes apresentou todos os dados e documentos solicitados, e que o mesmo *está empenhado em deixar um legado quanto ao Ciclo de Assistência Farmacêutica. Na auditoria, visitamos a Farmácia Básica da Secretaria de Saúde e os estoques de medicamentos do Hospital Municipal, da Prefeitura Municipal e do novo posto de Saúde, a ser inaugurado.*

(...)

No entanto, verificamos durante a auditoria como a ausência de um controle efetivo no Ciclo de Assistência Farmacêutica é prejudicial para o pronto atendimento da população.

Foram encontrados vários itens inservíveis armazenados em um banheiro, e alguns vencidos e assim identificados:

1. Soro Antibotrópico (pentavalente) – vencido desde abril 2018;
2. Tubo para coleta de sangue a vácuo fluoreto – vencido desde abril de 2017

Que mencionados medicamentos e insumos foram substituídos por outros dentro dos prazos de validade.

Quanto aos atendimentos realizados o Secretário nos forneceu a relação dos pacientes atendidos pela Farmácia Básica do Município e após análise da lista concluímos que 3310 (três mil trezentos e dez) pacientes foram atendidos durante todo ano de 2018, atingindo um percentual de aproximadamente 25 % do total da população do município, e 2296 (dois mil duzentos e noventa e seis) pacientes foram atendidos de janeiro a maio de 2019, atingindo – até o momento - um percentual de aproximadamente 17 % do total da população do município.

Já sobre os medicamentos que fazem parte da Assistência Farmacêutica são financiados pelo Ministério da Saúde, Estados e Municípios. De acordo com a Portaria n° 1.555, de 30 de julho de 2013, a partida federal é de R$ 5,10/habitante/ano, e as contrapartidas estadual e municipal devem ser de no mínimo R$ 2,36/habitante/ano cada. Em 2018, 344.718,18 (trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e dezoito reais e dezoito centavos) foram gastos com a Farmácia Básica no município.

De acordo com o último censo, Deodápolis tem 12.868 (doze mil oitocentos e sessenta e oito) habitantes, o que representa R$ 26,70 (vinte e seis reais e setenta centavos) por habitantes com custas municipais. Entretanto, da relação dos 135 (cento e trinta e cinco) medicamentos obrigatórios listados na Resolução /SES/MS n° 66 de 20/12/2017, um total de 35 (trinta e cinco) não constavam do estoque do município no momento da auditoria, alguns em processo de licitação.

Já com relação aos Processos (Atas e Contratos/Empenhos) de compra de medicamentos nos anos de 2018 e 2019, foram encontradas as seguintes Atas de Registro de Preço decorrentes dos respectivos pregões cujo objeto é fornecimentos de medicamentos:

PROCESSO	VIGÊNCIA	PREGÃO (N°)	ATA (N°)	VALOR (R$)
TC/11884/2018	24/08/18 A 24/08/19	052/2018	015/2018	745.867,57
TC/11884/2018	27/08/18 A 27/08/19	053/2018	016/2018	228.910,15
TC/12269/2018	11/09/18 A 11/09/19	058/2018	17/2018	1.007.510,70
TC/6818/2018	19/03/18 A 19/03/19	022/2018	002/2018	449.666,50

Após todos os levantamentos com vistas a apurar os fatos acima elencados, concluiu:

> Face ao exposto, temos que o objetivo da Inspeção foi atingido, eis que foram examinadas a legalidade e a legitimidade dos atos sujeitos ao controle desta Corte de Contas e foi avaliado o desempenho da Secretaria de Saúde no Ciclo de Assistência Farmacêutica.
>
> Tendo em vista os achados anteriormente mencionados, concluímos que a gestão da Secretaria de Saúde encontra-se em processo de reformulação com a atuação do atual Secretário, e que isso demanda tempo para que as ações tomadas pelo Sr. Jean Carlos Silva Gomes possam surtir efeito a fim de que problemas como o achado em torno da validade dos medicamentos possam não mais se repetir.

Após a conclusão foi proposto o seguinte encaminhamento:

> • Realização de auditoria a partir de dezembro de 2019 para avaliar a efetividade das medidas tomadas pelo atual Secretário em relação ao controle do Ciclo de Assistência Farmacêutica do município.

1.2 – Da intimação dos Gestores:

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que requereu – peça n. 08 – a intimação dos Ordenadores de Despesas indicados no relatório para tomarem conhecimento de seu inteiro teor, justificando ou corrigindo as impropriedades apontadas, o que entendi por deferir e determinar nos termos do despacho na peça n. 11, incluindo no chamamento aos autos, além do Prefeito Municipal e da Secretária Municipal de Saúde à época, igualmente seu sucessor.

Regularmente intimados, houve o comparecimento da Senhora Rosinéia Gomes de Assis na peça n. 20; do Senhor Valdir Luiz Sartor na peça n. 23 e do Senhor Jean Carlos Silva Gomes na peça n. 26, todos representados pelo mesmo advogado – f. 47; 50 e 54 - e os dois primeiros apenas informaram que as respostas seriam dadas pelo último que apresentou justificativa e documentos.

1.2.1 – Da resposta dos Gestores:

Suas defesas afirmaram que todas as medidas sugeridas estão sendo adotadas como a solução dos problemas elencados com a substituição dos medicamentos vencidos e ainda foi introduzido um sistema de controle dos medicamentos *através de etiquetas e software de controle e que foi elaborado e implantado o fluxo de compras, recebimento, distribuição e armazenamento dos medicamentos adquiridos pelo Município (documento anexo).*

Destacou-se, ainda, a implantação do ponto eletrônico, conforme documentação comprobatória anexa e que os fatos foram todos informados ao MPEMS e requereu a declaração de regularidade sem a imposição de penalidade.

1.3 - Da manifestação técnica sobre a resposta dos Gestores.

Com a vinda aos autos dos Gestores com resposta e documentos, os autos foram encaminhados à *Divisão de Fiscalização de Saúde,* que emitiu a Análise n. 2785/2020 – peça n. 29 – e após analisar as justificativas afirmou:

> Foi apresentado o fluxo de compras, recebimento, distribuição e armazenamento dos medicamentos (fl. 60). Também foram apresentados registros fotográficos para comprovar a implantação de etiquetas e software de controle a fim de evitar que ocorra o vencimento de insumos e medicamentos (fls. 62/65).
>
> Portanto, os apontamentos feitos pela equipe técnica mobilizaram a atual gestão, que adotou medidas a fim de corrigir as impropriedades destacadas.
>
> Isso, contudo, não afasta o fato de que, quando da realização da inspeção, existiam irregularidades.

E concluiu:

> Face ao exposto, entendemos que subsistem as irregularidades apontadas no Relatório RDI - DFS - 21/2019 (fls. 21/30):
>
> • Ausência de norma que regulamente o ciclo da assistência farmacêutica municipal/Ausência de fluxo de compras de medicamentos (item 01 do Relatório);
>
> • Ausência de controle efetivo no ciclo de assistência farmacêutica – insumos e medicamentos vencidos (item 01 do Relatório);
>
> Ressalva-se, entretanto, que já foi elaborado um ciclo de compras de medicamentos e adotadas medidas para que não ocorra mais o vencimento de insumos e medicamentos.

1.4 – Do parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que proferiu o Parecer n. 6516/2020 - peça n. 31 -, relatando as motivações da instauração destes autos, a conclusão do relatório da auditoria e a resposta encaminhada pelos Gestores ante as irregularidades apontadas. Destacou ainda a análise procedida pela Divisão de Fiscalização em Saúde e a conclusão ofertada.

Relatou a tramitação processual, destacou as impropriedades e passou a analisar cada uma delas *(Norma de regulamentação do ciclo de assistência farmacêutica e Relação dos usuários dos medicamentos fornecidos pela Farmácia Básica do município dos anos de 2018 e 2019)* para em seguida afirmar que os Gestores obtiveram êxito em afastar a ambas.

Concluiu afirmando que *apesar da opinião exarada pela Equipe Técnica, esse Parquet de Contas opina para que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento* pela regularidade dos atos de gestão com a instauração de procedimento de inspeção *com objetivo de avaliar a efetividade das medidas tomadas pelo atual Secretário em relação ao controle do Ciclo de Assistência Farmacêutica do Município e ao fluxo de compras de medicamentos* e pelo arquivamento do processo.

Os autos retornaram a este Relator.

É o relatório a ser proferido.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

II – Das razões motivadoras do voto a ser proposto.

Como já amplamente relatado, tratam estes autos de **Auditoria** que se realizou no município de **Deodápolis/MS**, com vistas a apurar fatos denunciados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul sobre irregularidades observadas junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Dentre os pontos apresentados pelo MPMS como principais ao trabalho a ser desenvolvido, nestes autos o objeto foi *os recursos financeiros destinados à Farmácia Básica do município de Deodápolis/MS.*

O período examinado pela Equipe Técnica foi o exercício de 2018, até maio de 2019, gerando o **Relatório n. 21/2019** – peça n. 5 -**,** no qual, após uma detalhada análise documental, foram identificadas as seguintes irregularidades:

- Ausência de norma que regulamente o ciclo da assistência farmacêutica municipal/Ausência de fluxo de compras de medicamentos (item 01 do Relatório);
- Ausência de controle efetivo no ciclo de assistência farmacêutica – Insumos e Medicamentos vencidos (item 01 do Relatório);

Atendendo requerimento do Ministério Público de Contas, e visando estabelecer o contraditório e o princípio da ampla defesa, foi determinada a intimação dos Gestores municipais para conhecimento e manifestação sobre as mencionadas irregularidades e conforme se observa compareceram a Senhora

Rosineia Gomes de Assis, Ex-Secretária Municipal de Saúde – peça n. 20; o Prefeito Municipal Senhor **Valdir Luiz Sartor** – peça n. 23; e ainda o Senhor **Jean Carlos Silva Gomes**, atual Secretário Municipal de Saúde – peça n. 26, todos representados pelo mesmo advogado.

Diante das justificativas e documentos encaminhados pelos Gestores houve a manifestação da Divisão de Fiscalização de Saúde – peça n. 29 - quando concluiu que, apesar das informações de que medidas estariam sendo adotadas para sanar os problemas, as irregularidades se confirmaram.

Já o Ministério Público de Contas em seu parecer na peça n. 31, entendeu que os Gestores afastaram as irregularidades, sugerindo um julgamento pela regularidade dos atos de gestão e a realização de inspeção para verificar as medidas tomadas e ainda o arquivamento do processo.

Observando na integralidade os presentes autos é possível atestar que os Gestores, em especial o Senhor **Jean Carlos Silva Gomes,** foram eficientes na adoção de medidas visando não só regularizar as inconformidades apontadas pela Equipe de Auditoria desta Corte, mas igualmente demonstrou que foi implantado um sistema para controle dos medicamentos, através de etiquetas e software, e elaborado e implantado o fluxo de compras, recebimento, distribuição e armazenamento dos medicamentos adquiridos pelo Município.

De outro vértice, tenho que a determinação de nova inspeção junto à Secretaria de Saúde do Município de Deodápolis, como sugeriu o *Parquet*, deverá ser realizada dentro do plano anual de fiscalização desta Corte de Contas especialmente porque houve o atendimento por parte dos Gestores aos reclamos apresentados nestes autos.

Assim, me filio parcialmente ao entendimento manifesto pelo Ministério Público de Contas quanto a atestar a regularidade dos atos de gestão no período auditado.

2.1 – Da identificação dos Gestores responsáveis.

Restou demonstrado nos autos que os atos de gestão junto a Farmácia Básica do Município de Deodápolis foram praticados mais diretamente pela Senhora **Rosineia Gomes de Assis** Secretário de Saúde (01/01/2017 a 28/02/2019) e pelo Secretário de Saúde sucessor, Senhor **Jean Carlos Silva Gomes** (01/03/2019 a 31/12/2020).

2.2 - Da fundamentação e da proposta de julgamento.

Por todo o exposto e porque se confirmou que os atos de gestão dos *recursos financeiros destinados à Farmácia Básica do município de Deodápolis/MS* foram bem utilizados e que às inconformidades inicialmente demonstradas foram sanadas, resta claro o atendimento as normas legais que norteiam a matéria como os preceitos constitucionais do art. 37, *caput* e a Resolução /SES/MS n° 66 de 20/12/2017 (lista obrigatória de medicamentos).

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

1. Pela **REGULARIDADE** dos atos de Gestão junto a **Farmácia Básica do Município de Deodápolis** praticados no período de janeiro a dezembro de 2018 até maio de 2019, pelos Secretários Municipais de Saúde de Deodápolis, Senhora **Rosineia Gomes de Assis** Secretário de Saúde (01/01/2017 a 28/02/2019) e pelo Senhor **Jean Carlos Silva Gomes** (01/03/2019 a 31/12/2020) cujas irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção n. 21/2019 – peça n. 7 – foram todas sanadas, nos termos do art. 195 do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução n. 98/2018;

2. OFICIAR à Procuradoria Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, informando sobre a presente decisão e colocando à disposição os presentes autos para a extração de cópia das peças que entender necessárias;

3. Pela **INTIMAÇÃO** das partes e de seu advogado quanto aos termos desta decisão no modo previsto no art. 50, I, da Lei Complementar n. 160/2012;

4. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos nos termos do § 3º, do art. 194 do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade dos procedimentos administrativos praticados apontados no Relatório de Auditoria e oficiar à Procuradoria Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 6 de maio de 2021.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

MSS/DSSM